



PROJETO BÁSICO

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA AVENIDA BENEDITO PEREIRA LIMA E PARQUE DE VAQUEJADA PORTAL DA LAGOA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG**, com fornecimento de materiais.

2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da execução do objeto é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, de forma que caso o executor ultrapasse esse prazo, deverá justificar através de ofício em fatos ou circunstância que tornem a solicitação aceitável.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. JUSTIFICATIVA

Elabora-se o presente projeto básico para Contratação de empresa especializada para execução das obras **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA AVENIDA BENEDITO PEREIRA LIMA E PARQUE DE VAQUEJADA PORTAL DA LAGOA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG**, com o intuito de dar continuidade ao incremento à mobilidade urbana através de melhoramento e adequação das vias e integrando-as ao sistema viário e melhorando significativamente a segurança, a comodidade e a fluidez ao trânsito e tráfego de pedestres, automóveis e veículos de carga, transportes coletivos e de serviços nas vias, de acordo com quantidades e especificações constantes no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Planilha Orçamentária em anexo.

4. DESCRIÇÕES DO OBJETO

Itens, códigos, quantidades e especificações estão especificados no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Planilha Orçamentária em anexo.

5. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE



5.1. Contratada fica obrigada iniciar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão especificadas no Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro em anexo;

5.2. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto básico, no prazo máximo de 03 (três) meses, de forma que caso o executor ultrapasse esse prazo, deverá justificar através de ofício em fatos ou circunstância que tornem a solicitação aceitável.

5.3. A Ordem de Serviços à Contratada será efetivada através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

5.4. Local de execução dos serviços serão Município de São João da Lagoa-MG conforme definido em projeto.

5.5. Serão pagos através de medições solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização conforme cronograma físico-financeiro.

5.6. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.

5.7. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

Local da prestação dos serviços

Os trechos que serão atendidas na pretendida obra são:

- Parque de vaquejada Portal da Lagoa;
- Avenida Benedito Pereira Lima

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo e Planilha Orçamentária estabelecidas em anexo, promovendo sua substituição quando necessário.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido da seguinte forma:



a) provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Projeto básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

b) definitivamente, após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras.

6.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura venha a fazer.

6.3. Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.

8.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este Projeto básico.

8.3. Indenizar o Município de São João da Lagoa - MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços;

8.4. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.

8.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto Básico.

8.6. Arcar com todos os custos referentes ao remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitarem-se transtornos ao máximo, sendo necessário, se for o caso, agendar com os responsáveis pela administração do referido



objeto, dia e hora para realização dos serviços geradores de excessivo barulho e/ou sujeidade;

8.7. Gerenciar, guardar e responsabilizar-se pelo material localizado no almoxarifado da obra;

8.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – (EPI's) promovendo inclusive rigorosa fiscalização para que seu uso seja OBRIGATÓRIO e IMPRESCINDÍVEL;

8.11. Fornecer sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;

8.12. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela Administração na execução dos serviços;

8.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;

8.14. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos, inclusive ferramentas, necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e risco, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;

8.15. A CONTRATADA deverá executar rigoroso controle tecnológico e de qualidade durante todas as etapas de execução da pavimentação asfáltica em CBUQ, em conformidade com as normas técnicas do DNIT, ABNT e especificações da SETOP-MG/SINAPI aplicáveis.



Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, laudos, ensaios e certificados técnicos que comprovem a conformidade dos materiais empregados e da mistura asfáltica aplicada, incluindo, no mínimo:

- I – Certificado de qualidade e ensaio de viscosidade do CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo), emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado, comprovando atendimento às especificações normativas vigentes;
- II – Projeto da massa asfáltica contendo traço e composição granulométrica do CBUQ a ser utilizado;
- III – Ensaio Marshall da mistura asfáltica, emitido por laboratório especializado, comprovando os parâmetros mínimos de estabilidade, fluência, vazios, relação betume/vazios e demais requisitos técnicos previstos pelas normas DNIT;
- IV – Controle de temperatura da usinagem, transporte e aplicação da massa asfáltica;
- V – Controle de espessura da camada executada, mediante verificação em campo;
- VI – Controle de compactação e densidade da mistura aplicada, visando assegurar o adequado desempenho estrutural do pavimento;
- VII – Apresentação dos boletins, relatórios e resultados dos ensaios tecnológicos à fiscalização da obra sempre que solicitado.

A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, a realização de ensaios complementares, extração de corpos de prova ou verificações adicionais para comprovação da qualidade dos serviços executados, sendo os respectivos custos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Os serviços executados em desacordo com os parâmetros técnicos especificados, ou que apresentarem resultados insatisfatórios nos ensaios de controle tecnológico, deverão ser refeitos integralmente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Fica estabelecido que a medição e o pagamento dos serviços de pavimentação asfáltica somente serão realizados após a apresentação e aprovação, pela fiscalização da obra, de todos os laudos, ensaios, certificados e relatórios de controle tecnológico exigidos neste Projeto Básico, comprovando integral atendimento aos parâmetros de qualidade, resistência e conformidade técnica especificados.

A ausência de comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados implicará suspensão da medição e retenção do pagamento correspondente até a regularização das pendências técnicas identificadas pela fiscalização.



9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 9.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.
- 9.4. Rejeitar todo e qualquer defeito ou imprecisão dos serviços prestados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.
- 9.5. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- 9.6. Proceder a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações (Decreto 4.603 do município de São João da Lagoa - MG).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelos saldos de recurso oriundos de **Transferência Especial Federal - EMENDA PARLAMENTAR 202644720001-ROSÂNGELA REIS; PLANO DE AÇÃO N° 09032026-097935**, com a seguinte dotação orçamentária: **12.01.01.15.451.0022.3050.44905100**, Fonte: **1706003110**, Ficha **700**, e recursos próprios pertencentes a dotação **12.01.01.15.451.0022.3050.44905100**, Fonte: **1500000000**, Ficha **697**.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 11.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto básico, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura através de seu Engenheiro Responsável.
- 11.2 Informamos que o fiscal de obras tem o direito de exigir a apresentação do diário de obra a qualquer momento. Além disso, mesmo sem a solicitação direta do fiscal, a empresa responsável pela execução da obra deverá apresentar o diário de obra uma vez por semana, bem como o planejamento para a semana seguinte.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.



12.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de p de Recebimento.

12.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto básico.

12.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

13. PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

13.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços objeto da locação, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Serviços.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA



14.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

14.1.1. O Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados deverão ser comprovados mediante a Certidão de Registro na entidade da Pessoa Jurídica, assim como a Certidão de Registro da(s) pessoa(s) física(s) do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

14.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

14.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

14.3.1.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, podendo ser apresentada no ato da contratação:

14.3.1.1.1. 1 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

14.3.1.1.2. 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

14.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

14.3.2.1. A capacitação técnica do(o) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução da obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste edital, em nome do(s) responsável(is)



técnico(s). O(s) profissional deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos e serviços:

14.3.2.1.1. EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA – 81,72 m³

OBS*: É vedada o somatório de atestados técnicos pelo que se segue:

A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestados de desempenho anterior tem como finalidade assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia compatível com as características, dimensões e complexidade do objeto a ser contratado. Nesse sentido, não se recomenda o somatório de atestados distintos para fins de atendimento aos requisitos mínimos de capacidade técnica, pelos seguintes motivos:

- **Garantia de Experiência Consolidada:** O somatório de diversos atestados fragmentados pode não refletir experiência real e contínua na execução de serviços ou obras de porte equivalente ao objeto licitado. A apresentação de um único atestado, ou de atestados que individualmente atendam ao requisito exigido, assegura que a empresa já executou integralmente atividades de complexidade similar, demonstrando domínio técnico efetivo.
- **Mitigação de Riscos Técnicos e Operacionais:** A execução de contratos de maior porte demanda capacidade organizacional, logística e operacional estruturada. A soma de serviços pequenos ou de naturezas distintas não evidencia que a empresa possui tais condições reunidas em um único empreendimento. A vedação ao somatório reduz o risco de inexecução parcial, atrasos ou falhas técnicas.
- **Aderência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** Quando o objeto exigir desempenho prévio específico, contínuo e de determinada magnitude, o edital deve prever critérios que assegurem a aptidão mínima necessária. Permitir o somatório poderia flexibilizar indevidamente tais critérios, afetando a qualidade e a segurança técnica do processo.
- **Coerência com Boas Práticas da Administração Pública:** Órgãos de controle, como TCU e tribunais estaduais, têm entendimento consolidado no sentido de que o somatório de atestados somente é admissível quando o próprio edital o prevê expressamente e quando a natureza do objeto permitir a fragmentação. Para

objetos de maior relevância técnica, a exigência de atestados individualmente suficientes é recomendada como medida de resguardo do interesse público.

- **Compatibilidade com o Risco Associado ao Objeto:** Obras e serviços de engenharia de maior complexidade exigem experiência comprovada em atividades de mesma escala. O somatório pode mascarar a ausência de vivência prática em empreendimentos equivalentes, podendo comprometer a execução contratual e gerar impactos financeiros e operacionais.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a vedação ao somatório de atestados técnicos, uma vez que tal prática pode comprometer a adequada comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, elevando riscos de execução e contrariando boas práticas administrativas. Assim, recomenda-se que cada atestado apresentado pelo licitante deva, individualmente, atender aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.3.2.2. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT será(ão) exigida(s) dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis pela execução da obra:

14.3.2.2.1. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

14.3.2.2.2. Deverá(ão) apresentar também a(s) Declarações do(s) Responsável(eis) técnico(s) a ser(em) preenchida(s) pelas licitantes.

14.3.2.3. Os responsáveis técnicos indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desse Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

14.3.2.4. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desse Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

14.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

14.3.3.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO ou Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m)



a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do deste Projeto Básico. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra:

14.3.3.1.1 EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA – 81,72 m³

OBS*: É vedada o somatório de atestados técnicos pelo que se segue:

A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestados de desempenho anterior tem como finalidade assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia compatível com as características, dimensões e complexidade do objeto a ser contratado. Nesse sentido, não se recomenda o somatório de atestados distintos para fins de atendimento aos requisitos mínimos de capacidade técnica, pelos seguintes motivos:

- **Garantia de Experiência Consolidada:** O somatório de diversos atestados fragmentados pode não refletir experiência real e contínua na execução de serviços ou obras de porte equivalente ao objeto licitado. A apresentação de um único atestado, ou de atestados que individualmente atendam ao requisito exigido, assegura que a empresa já executou integralmente atividades de complexidade similar, demonstrando domínio técnico efetivo.
- **Mitigação de Riscos Técnicos e Operacionais:** A execução de contratos de maior porte demanda capacidade organizacional, logística e operacional estruturada. A soma de serviços pequenos ou de naturezas distintas não evidencia que a empresa possui tais condições reunidas em um único empreendimento. A vedação ao somatório reduz o risco de inexecução parcial, atrasos ou falhas técnicas.

Aderência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Quando o objeto exigir desempenho prévio específico, contínuo e de determinada magnitude, o edital deve prever critérios que assegurem a aptidão mínima necessária. Permitir o somatório poderia flexibilizar indevidamente tais critérios, afetando a qualidade e a segurança técnica do processo.

- **Coerência com Boas Práticas da Administração Pública:** Órgãos de controle, como TCU e tribunais estaduais, têm entendimento consolidado no sentido de que



o somatório de atestados somente é admissível quando o próprio edital o prevê expressamente e quando a natureza do objeto permitir a fragmentação. Para objetos de maior relevância técnica, a exigência de atestados individualmente suficientes é recomendada como medida de resguardo do interesse público.

- **Compatibilidade com o Risco Associado ao Objeto:** Obras e serviços de engenharia de maior complexidade exigem experiência comprovada em atividades de mesma escala. O somatório pode mascarar a ausência de vivência prática em empreendimentos equivalentes, podendo comprometer a execução contratual e gerar impactos financeiros e operacionais.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a vedação ao somatório de atestados técnicos, uma vez que tal prática pode comprometer a adequada comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, elevando riscos de execução e contrariando boas práticas administrativas. Assim, recomenda-se que cada atestado apresentado pelo licitante deva, individualmente, atender aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

15. VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO

15.1. Valor Global estimado: **R\$ 520.318,25** (quinhentos e vinte mil, trezentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), com data base de SETOP/Norte 10/2025 e SINAPI 01/2026

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas SETOP/Norte 10/2025 e SINAPI 01/2026.

15.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

P_o = Preço inicial;



li = Indicação data – base;

Io = Indicação aniversário do orçamento estimado (12 meses)

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento

16. APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

16.1. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas.

Nenhum preço unitário proposto poderá ser maior do que aquele a ser apresentado na planilha orçamentária referencial. O regime de contratação será o de empreitada por preços global.

16.2. Apresentar, anexadas à proposta, as declarações exigidas de acordo com modelos disponibilizadas.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

17.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

18.2. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global.

18.3 Justificativa Para A Inversão De Fases Processuais

A Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a regra geral do procedimento licitatório passou a ser a realização das fases de apresentação de propostas, julgamento e, posteriormente, habilitação do licitante vencedor. Contudo, o §1º do referido artigo autoriza, de forma excepcional e mediante ato motivado, a inversão de fases, permitindo que a habilitação anteceda o julgamento das propostas, desde que haja previsão expressa no edital e demonstração dos benefícios decorrentes dessa medida.

No caso específico da contratação de obra de pavimentação, a adoção da inversão de fases mostra-se tecnicamente justificável em razão da complexidade e relevância técnica do objeto, que demanda a verificação prévia da qualificação operacional e profissional das empresas licitantes, especialmente quanto à capacidade técnica compatível com serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e controle tecnológico dos materiais empregados.

A medida visa resguardar o interesse público, garantindo que apenas empresas efetivamente aptas participem da etapa de julgamento das propostas, reduzindo riscos de contratação de empresas sem capacidade técnica adequada, evitando atrasos na execução contratual, paralisações de obra, inexecução parcial do objeto e futuros aditivos decorrentes de falhas executivas.

Nesse contexto, a adoção da inversão de fases justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. Otimização da Eficiência e Celeridade Processual: A inversão de fases proporciona maior eficiência ao procedimento licitatório, permitindo que a Administração Pública realize previamente a análise da habilitação das empresas participantes, restringindo o julgamento das propostas apenas às licitantes efetivamente aptas à execução do objeto. Em obras de pavimentação, que demandam capacidade técnica específica e estrutura operacional compatível, tal medida reduz diligências posteriores, minimiza retrabalhos



administrativos e confere maior celeridade à conclusão do certame e ao início da execução contratual.

2. Mitigação de Riscos e Segurança Contratual: A verificação antecipada da qualificação técnica, econômico-financeira e operacional das empresas licitantes reduz significativamente os riscos de contratação de empresas sem capacidade para executar serviços de pavimentação, drenagem e infraestrutura correlata. Dessa forma, a inversão de fases fortalece a segurança contratual, prevenindo paralisações, atrasos, inexecução parcial da obra, necessidade de rescisões contratuais e prejuízos ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e segurança jurídica estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3. Foco na Vantajosidade da Proposta: Com a prévia habilitação das empresas licitantes, a Administração assegura que a análise das propostas recaia exclusivamente sobre participantes tecnicamente qualificados e aptos à execução do objeto contratado. Isso permite que a escolha da proposta mais vantajosa ocorra de maneira mais segura e efetiva, evitando a seleção de preços inexequíveis ou apresentados por empresas sem capacidade operacional, garantindo equilíbrio entre economicidade, qualidade da execução e atendimento ao interesse público, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a natureza técnica da obra de pavimentação, a necessidade de assegurar adequada execução contratual e a autorização expressa contida no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, planejamento e supremacia do interesse público.

19. VISITA TÉCNICA

19.1. Deverá ser previamente agendada visita técnica ao objeto deste Projeto Básico, para prévio conhecimento das peculiaridades inerentes a ele, bem como dos cuidados necessários às intervenções pertinentes;

19.2. A visita técnica é de grande importância para que a CONTRATADA entenda e conheça o objeto deste Projeto Básico;

19.3. As datas e horários dos agendamentos das visitas técnicas serão definidos no edital;

19.4. As visitas técnicas deverão ser agendadas com o Fiscal do contrato e acompanhadas pelo Engenheiro Civil, **Leonardo Peterson Amaral Lima**, pelo telefone (38) 99897-



0913 ou diretamente no Setor de Engenharia da Prefeitura de São João da Lagoa – Av. Coração de Jesus, nº 1005 centro, CEP: 39.355-000;

20.5. Será emitido, ao término da visita técnica, atestado correspondente que será instrumento comprobatório da presença ao local e da ciência das condições de execução dos serviços;

19.6. Caso a empresa não realize a visita técnica, por já ter o conhecimento dos objetos desta contratação e de suas peculiaridades, a mesma deverá preencher a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo do Edital), e apresentá-la no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO;

20.7. A apresentação Atestado de Visita Técnica ou Visita Técnica Facultativa (Anexos do Edital) será OPTATIVA quando da participação no processo licitatório na fase de HABILITAÇÃO e, tal documento deverá ser incluído no envelope DOCUMENTOS, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de ausência em atenção a este item do Projeto Básico.

20. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010)

20.1. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

20.2. Deve ser realizado treinamento dos técnicos e empregados envolvidos na obra para adoção de medidas de redução do consumo de água, de energia elétrica e da produção de resíduos sólidos, de acordo com as normas ambientais vigentes;

20.3. Deve ser feita a separação de resíduos recicláveis descartados, tais como papéis e embalagens plásticas, com destinação às devidas associações e cooperativas de reciclagem.

21. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

21.1. Os materiais a serem utilizados deverão seguir os padrões de qualidade estipulados pela documentação técnica do presente nos **ANEXOS do Edital** e por este Projeto Básico;

21.2. Produtos ou procedimentos similares somente serão aceitos mediante testes de qualidade e resistência, dentre outros que se fizerem necessários e com a respectiva aprovação da Fiscalização do Município;

22. TÉCNICOS RESPONSÁVEIS



22.1. Os responsáveis pelos esclarecimentos desse Projeto Básico são: o servidor lotado no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa, Leonardo Peterson Amaral Lima, Engenheiro Civil – CREA MG 331.073/D, e responsável técnico de fiscalização.

São João da Lagoa, 12 de Maio de 2025

Leonardo Peterson Amaral Lima
Engenheiro Civil
CREA - MG 331.07/D